



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 9 de dezembro de 2025

I  
Série

Número 217

## 4.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1018/2025**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a orgânica da Direção Regional do Comércio, Indústria e Qualidade.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1020/2025**

Adjudica à sociedade comercial por quotas Fascínio Romano -Unipessoal Lda., o Lote n.º 4 da Hasta Pública n.º 2/2025/DRPA, correspondente ao prédio rústico, localizado no sítio da Tendeira, freguesia do Caniço, município de Santa Cruz, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 101, da secção “WW” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz, o qual é alienado livre de pessoas, ónus e encargos.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1021/2025**

Adjudica à sociedade comercial por quotas ITI – Sociedade de Investimentos na Ilha da Madeira S.A. o Lote n.º 5 da Hasta Pública n.º 2/2025/DRPA, correspondente ao prédio urbano, localizado na Estrada Regional n.º 111, Sítio da Ponta, freguesia e município do Porto Santo, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6692 daquela freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Porto Santo sob o n.º 8361, o qual é alienado livre de pessoas, ónus e encargos.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1032/2025**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia dos Prazeres, CRL., com o número de pessoa coletiva 511 026 692, tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade no ano de 2025.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1033/2025**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia da Ponta do Pargo, CRL., com o número de pessoa coletiva 511 029 519, tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade no ano de 2025.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1034/2025**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Cooperativa de Criadores das Serras da Freguesia da Fajã da Ovelha, CRL., com o número de pessoa coletiva

511 026 463, tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade no ano de 2025.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1036/2025**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Cultural e Desportiva de São Vicente tendo em vista a participação nas competições regionais de futebol, organizadas pela Associação de Futebol da Madeira, na época desportiva 2025/2026, mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 31.113,64 €.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1037/2025**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a ADCMAD - Associação Desportos de Combate da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, aos praticantes de elevado potencial e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2025/2026, mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 15.016,33 €.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1018/2025**

**Sumário:**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a orgânica da Direção Regional do Comércio, Indústria e Qualidade.

**Texto:**

Resolução n.º 1018/2025

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de dezembro de 2025, resolve:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica da Direção Regional do Comércio, Indústria e Qualidade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1020/2025**

**Sumário:**

Adjudica à sociedade comercial por quotas Fascínio Romano -Unipessoal Lda., o Lote n.º 4 da Hasta Pública n.º 2/2025/DRPA, correspondente ao prédio rústico, localizado no sítio da Tendeira, freguesia do Caniço, município de Santa Cruz, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 101, da secção “WW” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz, o qual é alienado livre de pessoas, ónus e encargos.

**Texto:**

Resolução n.º 1020/2025

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo n.º 814/2025, de 24 de outubro, autorizou a abertura do procedimento de Hasta Pública n.º 2/2025/DRPA para alienação de diversos imóveis do domínio privado da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o referido procedimento foi publicitado nos termos previstos no artigo 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto;

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 900/2025, de 13 de novembro, procedeu à alteração da tabela anexa à supramencionada Resolução, determinando a retirada do Lote n.º 4, e que, em consequência dessa alteração, os lotes foram renumerados, passando o Lote n.º 5 a corresponder ao n.º 4 e o Lote n.º 6 a corresponder ao n.º 5;

Considerando que foi aberta a licitação para o Lote n.º 4, tendo por referência o valor da proposta mais elevada;

Considerando que, após cento e setenta e dois lanços verbais, o Presidente da Comissão anunciou por três vezes o lance mais elevado no montante de € 13.550,00 (treze mil quinhentos e cinquenta euros), que não foi coberto, tendo sido o imóvel adjudicado provisoriamente à sociedade comercial por quotas “Fascínio Romano – Unipessoal, Lda.”;

Considerando que, terminado o ato público a adjudicatária provisória procedeu de imediato ao pagamento de 25% do valor de adjudicação, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto;

Considerando que a adjudicatária provisória comprovou ter a situação tributária e contributiva regularizada;

Considerando que não foram apresentadas quaisquer reclamações no ato público realizado;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de dezembro de 2025, resolve:

1. Adjudicar, nos termos do n.º 5, do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, à sociedade comercial por quotas “Fascínio Romano – Unipessoal Lda.”, o Lote n.º 4 da Hasta Pública n.º 2/2025/DRPA, correspondente ao prédio rústico, localizado no Sítio da Tendeira, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, inscrito na matriz cadastral sob

o artigo 101, da secção “WW” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o n.º 6902, o qual é alienado livre de pessoas, ónus e encargos.

2. Aprovar a minuta do título de arrematação a qual faz parte integrante da presente resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
3. Mandatar Sua Excelência, o Secretário Regional das Finanças, para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo título de arrematação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1021/2025**

Sumário:

Adjudica à sociedade comercial por quotas ITI – Sociedade de Investimentos na Ilha da Madeira S.A. o Lote n.º 5 da Hasta Pública n.º 2/2025/DRPA, correspondente ao prédio urbano, localizado na Estrada Regional n.º 111, Sítio da Ponta, freguesia e município do Porto Santo, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6692 daquela freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Porto Santo sob o n.º 8361, o qual é alienado livre de pessoas, ónus e encargos.

Texto:

Resolução n.º 1021/2025

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo n.º 814/2025, de 24 de outubro, autorizou a abertura do procedimento de Hasta Pública n.º 2/2025/DRPA para alienação de diversos imóveis do domínio privado da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o referido procedimento foi publicitado nos termos previstos no artigo 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto;

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 900/2025, de 13 de novembro, procedeu à alteração da tabela anexa à supramencionada Resolução, determinando a retirada do Lote n.º 4, e que, em consequência dessa alteração, os lotes foram renumerados, passando o Lote n.º 5 a corresponder ao n.º 4 e o Lote n.º 6 a corresponder ao n.º 5;

Considerando que foi aberta a licitação para o Lote n.º 5, tendo por referência o valor da proposta mais elevada.

Considerando que, após vários lanços verbais, o Presidente da Comissão anunciou por três vezes o lance mais elevado no montante de € 638.000,00 (seiscientos e trinta e oito mil euros) que não foi coberto, tendo sido o imóvel adjudicado provisoriamente à sociedade comercial por quotas “ITI – Sociedade de Investimentos na Ilha da Madeira S.A.”;

Considerando que, terminado o ato público a adjudicatária provisória procedeu de imediato ao pagamento do valor correspondente aos 25% do valor de adjudicação, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto;

Considerando que a adjudicatária provisória comprovou ter as respetivas situações tributárias e contributivas regularizadas;

Considerando que não foram apresentadas quaisquer reclamações no ato público realizado;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de dezembro de 2025, resolve:

1. Adjudicar, nos termos do n.º 5, do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, à sociedade comercial por quotas “ITI – Sociedade de Investimentos na Ilha da Madeira S.A.” o Lote n.º 5 da Hasta Pública n.º 2/2025/DRPA, correspondente ao prédio urbano, localizado na Estrada Regional n.º 111, Sítio da Ponta, freguesia e concelho de Porto Santo, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6692 daquela freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Porto Santo sob o n.º 8361, o qual é alienado livre de pessoas, ónus e encargos.
2. Aprovar a minuta do título de arrematação a qual faz parte integrante da presente resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
3. Mandatar Sua Excelência, o Secretário Regional das Finanças, para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo título de arrematação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1032/2025**

Sumário:

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia dos Prazeres, CRL., com o número de pessoa coletiva 511 026 692, tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade no ano de 2025.

Texto:

Resolução n.º 1032/2025

Considerando que numa floresta devidamente protegida, conservada e melhorada, o ordenamento da pecuária e da silvicultura, associadas de forma regrada, pode concorrer para a valorização dos recursos naturais, proporcionando às populações o seu correto desenvolvimento;

Considerando que a apascentação de gado pode ser autorizada pelo organismo regional competente, desde que seja realizada em áreas com orografia adequada, boas condições de encabeçamento, e coberto vegetal adequado para comportar todo o efetivo da exploração, não sendo permitida em áreas de cabeceiras de ribeiras, cimos dos cabeços, encostas muito declivosas, arribas e falésias, nascentes de cursos de água, e onde se verifiquem indícios de erosão;

Considerando que as cooperativas e associações de criadores de gado, instituídas na década de 80 do século passado, entidades de direito privado sem fins lucrativos, têm um papel crucial na promoção de um pastoreio ordenado e controlado, na criação e manutenção das condições ao exercício adequado das atividades, como ainda na sensibilização e formação dos seus associados para o cumprimento do ordenamento silvopastoril e das boas práticas de proteção ambiental;

Considerando que, dada a sua natureza, são entidades que se debatem com assinaláveis carências financeiras para poderem desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando que, estando igualmente em causa espécies animais cujas produções têm uma qualidade diferenciada, com significado na tradição gastronómica e na cultura madeirense, importa também fomentar a adoção das condições ao seu mais correto manejo zootécnico, como a um adequado controlo sanitário.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de dezembro de 2025, resolve, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 36.º, do n.º 2 do artigo 37.º e do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025 e da Resolução n.º 290/2018, de 10 de maio, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Associações de Criadores de Gado da Região Autónoma da Madeira, alterado pela Resolução n.º 564/2019, de 29 de agosto, o seguinte:

- 1- Autorizar a celebração de contrato-programa com a Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia dos Prazeres, CRL., com o número de pessoa coletiva 511 026 692, tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade no ano de 2025.
- 2- Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia dos Prazeres, CRL., uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 10.000,00 (dez mil euros).
- 3- O contrato-programa produz efeitos retroativamente a 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.
- 4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5- Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa com os legítimos representantes legais.
- 6- Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, com a seguinte classificação: na classificação orgânica 48 9 50 03 00, programa 44, medida 12, projeto 53745, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FK.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000762, centro financeiro M100714, centro de custo M100A75100, cabimento n.º CY42514857 e compromisso n.º CY52517245.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1033/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia da Ponta do Pargo, CRL., com o número de pessoa coletiva 511 029 519, tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade no ano de 2025.

Texto:

Resolução n.º 1033/2025

Considerando que numa floresta devidamente protegida, conservada e melhorada, o ordenamento da pecuária e da silvicultura, associadas de forma regrada, pode concorrer para a valorização dos recursos naturais, proporcionando às populações o seu correto desenvolvimento;

Considerando que a apascentação de gado pode ser autorizada pelo organismo regional competente, desde que seja realizada em áreas com orografia adequada, boas condições de encabeçamento, e coberto vegetal adequado para comportar todo o efetivo da exploração, não sendo permitida em áreas de cabeceiras de ribeiras, cimos dos cabeços, encostas muito declivosas, arribas e falésias, nascentes de cursos de água, e onde se verifiquem indícios de erosão;

Considerando que as cooperativas e associações de criadores de gado, instituídas na década de 80 do século passado, entidades de direito privado sem fins lucrativos, têm um papel crucial na promoção de um pastoreio ordenado e controlado, na

criação e manutenção das condições ao exercício adequado das atividades, como ainda na sensibilização e formação dos seus associados para o cumprimento do ordenamento silvopastoril e das boas práticas de proteção ambiental;

Considerando que, dada a sua natureza, são entidades que se debatem com assinaláveis carências financeiras para poderem desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando que, estando igualmente em causa espécies animais cujas produções têm uma qualidade diferenciada, com significado na tradição gastronómica e na cultura madeirense, importa também fomentar a adoção das condições ao seu mais correto manejo zootécnico, como a um adequado controlo sanitário.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de dezembro de 2025, resolve, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 36.º, do n.º 2 do artigo 37.º e do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025 e da Resolução n.º 290/2018, de 10 de maio, na sua atual redação, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Associações de Criadores de Gado da Região Autónoma da Madeira, o seguinte:

- 1- Autorizar a celebração de contrato-programa com a Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia da Ponta do Pargo, CRL., com o número de pessoa coletiva 511 029 519, tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade no ano de 2025.
- 2- Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia da Ponta do Pargo, CRL. uma participação financeira que não excederá o montante de 10.000,00 (dez mil euros).
- 3- O contrato-programa produz efeitos retroativamente a 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.
- 4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5- Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa com os legítimos representantes legais.
- 6- Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, com a seguinte classificação: na classificação orgânica 48 9 50 03 00, programa 44, medida 12, projeto 53745, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FI.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000762, centro financeiro M100714, centro de custo M100A75100, cabimento n.º CY42514858 e compromisso n.º CY52517246.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1034/2025**

Sumário:

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Cooperativa de Criadores das Serras da Fajã da Ovelha, CRL., com o número de pessoa coletiva 511 026 463, tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade no ano de 2025.

Texto:

Resolução n.º 1034/2025

Considerando que numa floresta devidamente protegida, conservada e melhorada, o ordenamento da pecuária e da silvicultura, associadas de forma regrada, pode concorrer para a valorização dos recursos naturais, proporcionando às populações o seu correto desenvolvimento;

Considerando que a apascentação de gado pode ser autorizada pelo organismo regional competente, desde que seja realizada em áreas com orografia adequada, boas condições de encabeçamento, e coberto vegetal adequado para comportar todo o efetivo da exploração, não sendo permitida em áreas de cabeceiras de ribeiras, cimos dos cabeços, encostas muito declivosas, arribas e falésias, nascentes de cursos de água, e onde se verifiquem indícios de erosão;

Considerando que as cooperativas e associações de criadores de gado, instituídas na década de 80 do século passado, entidades de direito privado sem fins lucrativos, têm um papel crucial na promoção de um pastoreio ordenado e controlado, na criação e manutenção das condições ao exercício adequado das atividades, como ainda na sensibilização e formação dos seus associados para o cumprimento do ordenamento silvopastoril e das boas práticas de proteção ambiental;

Considerando que, dada a sua natureza, são entidades que se debatem com assinaláveis carências financeiras para poderem desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando que, estando igualmente em causa espécies animais cujas produções têm uma qualidade diferenciada, com significado na tradição gastronómica e na cultura madeirense, importa também fomentar a adoção das condições ao seu mais correto manejo zootécnico, como a um adequado controlo sanitário.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de dezembro de 2025, resolve, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 36.º, do n.º 2 do artigo 37.º e do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025 e da Resolução n.º 290/2018,

de 10 de maio, na sua atual redação, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Associações de Criadores de Gado da Região Autónoma da Madeira, o seguinte:

- 1- Autorizar a celebração de contrato-programa com a Cooperativa de Criadores das Serras da Freguesia da Fajã da Ovelha, CRL., com o número de pessoa coletiva 511 026 463, tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade no ano de 2025.
- 2- Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Cooperativa de Criadores das Serras da Freguesia da Fajã da Ovelha, CRL. uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 10.000,00 (dez mil euros).
- 3- O contrato-programa produz efeitos retroativamente a 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.
- 4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5- Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa com os legítimos representantes legais.
- 6- Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, com a seguinte classificação: na classificação orgânica 48 09 50 03 00, programa 44, medida 12, projeto 53745, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.ZQ.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000762, centro financeiro M100714, centro de custo M100A75100, cabimento n.º CY42514859 e compromisso n.º CY52517247.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1036/2025**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Cultural e Desportiva de São Vicente tendo em vista a participação nas competições regionais de futebol, organizadas pela Associação de Futebol da Madeira, na época desportiva 2025/2026, mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 31.113,64 €.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 1036/2025**

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regional;

Considerando que a Associação Cultural e Desportiva de São Vicente, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Cultural e Desportiva de São Vicente se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de dezembro de 2025, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 1/2025/M/1, de 9 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2025, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 124, de 19 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2025/2026, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 770/2025, de 11 de novembro, publicado no JORAM, II série, n.º 207, de 13 de novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Cultural e Desportiva de São Vicente tendo em vista a participação nas competições regionais de futebol, organizadas pela Associação de Futebol da Madeira, na época desportiva 2025/2026.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto concede à Associação Cultural e Desportiva de São Vicente uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 31.113,64 € (trinta e um mil, cento e treze euros e sessenta e quatro céntimos), distribuída da seguinte forma:

- Ano 2025: 15.556,82 €;
- Ano 2026: 15.556,82 €.

Apoio à Atividade - Competição Regional Futebol Sénior ..... 31 113,64 €  
TOTAL ..... 31 113,64 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior é processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2025/2026, aprovada pela Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.
4. O CPDD a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2026.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar a Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01. RC.BS, do Projeto 50701, Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, coletivas, do orçamento da Direção Regional de Desporto. No ano 2026, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
8. A verba necessária para o ano de 2026 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no ORAM, para essa finalidade.
9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52517100.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1037/2025**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a ADCMAD - Associação Desportos de Combate da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, aos praticantes de elevado potencial e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2025/2026, mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 15.016,33 €.

#### **Texto:**

Resolução n.º 1037/2025

Considerando que a ADCMAD - Associação Desportos de Combate da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a sustentação das atividades acima mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportiva, pelo apoio ao praticante de elevado potencial e formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de dezembro de 2025, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2025/M/1, de 9 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORM) para o ano 2025, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 124, de 19 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao

Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2025/2026, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 770/2025, de 11 de novembro, publicado no JORAM, II série, n.º 207, de 13 de novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a ADCMAD - Associação Desportos de Combate da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, aos praticantes de elevado potencial e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2025/2026.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede à ADCMAD - Associação Desportos de Combate da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 15.016,33 € (quinze mil e dezasseis euros e trinta e três cêntimos) distribuída da seguinte forma:

- Ano 2025: 7.426,26 €;
- Ano 2026: 7.590,07 €.

Apoio à Atividade .....	7 243,79 €
Praticante de Elevado Potencial .....	7 608,72 €
Formação de Recursos Humanos .....	163,82 €
<b>TOTAL .....</b>	<b>15 016,33 €</b>

3. A comparticipação financeira referida no número anterior é processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2025/2026, aprovado pela Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.
4. O CPDD a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2026.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar a Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RA.IS, do projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da Direção Regional de Desporto. No ano 2026, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental, no projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, e no projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva.
8. A verba necessária para o ano de 2026 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no ORAM, para essa finalidade.
9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52516909.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91	cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34	cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66	cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56	cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74	cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56	cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries .....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries .....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)